

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 943/PMC/99

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 278/PMC/91, ALTERADO PELAS LEIS Nº 363/PMC/93, 402/PMC/93 E 606/PMC/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 2º da Lei nº 278/PMC/91, alterado pelas Leis nºs 363/PMC/93, 402/PMC/93 e 606/PMC/95, passa a ter a seguinte redação:

SEGUIMENTOS DO GOVERNO:

- 01- Secretaria Municipal de Saúde e do Bem Estar.
- 02- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 03- Secretaria Municipal da Fazenda.
- 04- Câmara Municipal de Cacoal.

PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 05- Associação dos Odontólogos.
- 06- CERNIC (Centro de Reabilitação Neurológica Infantil).
- 07- FASBEM (Fundação de Assistência Batista E. e Miser.).
- 08- FUNDAÇÃO VIDA NOVA.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- 09- ASSEMUC (Associação dos Servidores Municipais).
- 10- STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais).
- 11- Clube de Serviços.
- 12- Pastorais Sociais.
- 13- Associações de Bairros.
- 14- ACIC (Associação do Comércio e Indústria de Cacoal).
- 15- SINDSAÚDE (Sindicato dos Servidores da Saúde).

Associação das Lavadeiras.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de abril de 1.999.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Silverio dos S. Oliveira
OAB/RO 616